

Comissões Disciplinares

As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar - PAD são autônomas e independentes, sendo vinculadas, apenas no que tange aos aspectos gerenciais, às suas respectivas autoridades instauradoras. Dessa forma, a autoridade que instaura o procedimento correcional não deve exercer qualquer influência no andamento dos trabalhos e nas conclusões do colegiado, o qual deverá ter a liberdade necessária para apresentar, ao final do processo, suas próprias convicções acerca do caso.

Portanto, até a conclusão dos trabalhos, à Corregedoria compete acompanhar as atividades das Comissões Disciplinares na gestão dos atos de prorrogação e recondução, no monitoramento de eventual prescrição, na elucidação de dúvidas, no fornecimento de doutrina e jurisprudência, na interação com outros órgãos, na identificação de erros procedimentais, entre outros.

Fonte: Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (subitem 9.6.2 - COMPETÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO): disponível na Intranet e no Portal CPRM.



corregedoria@cprm.gov.br